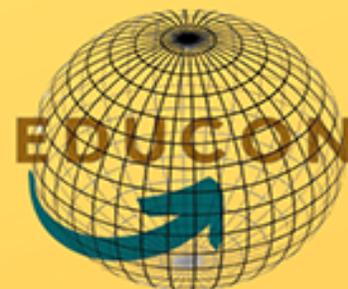




Anais do XIV Colóquio Internacional "Educação e Contemporaneidade"

24 a 25 de setembro de 2020



Volume XIV, n. 10, set. 2020
ISSN: 1982-3657 | Prefixo DOI: 10.29380

EIXO 10 - ENSINO SUPERIOR

Editores responsáveis: **Veleida Anahi da Silva - Bernard Charlot**

DOI: <http://dx.doi.org/10.29380/2020.14.10.18>

Recebido em: **30/07/2020**

Aprovado em: **02/08/2020**

A PANDEMIA DE COVID-19 E SEUS REFLEXOS ASSIMÉTRICOS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA: A FLEXIBILIZAÇÃO DO ENSINO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO; LA PANDEMIA DE COVID-19 Y SUS REFLEXIONES ASIMÉTRICAS EN LA EDUCACIÓN PÚBLICA SUPERIOR: LA FLEXIBILIZACIÓN DE LA EDUCACIÓN EN LA UNIVERSIDAD FEDERAL DE MATO GROSSO; THE PANDEMIC OF COVID-19 AND ITS ASYMMETRIC REFLECTIONS IN PUBLIC HIGHER EDUCATION: THE FLEXIBILIZATION OF EDUCATION AT THE FEDERAL UNIVERSITY OF MATO GROSSO

LUIZ GUILHERME CARVALHO

[HTTP://ORCID.ORG/0000-0002-2199-9752](http://ORCID.ORG/0000-0002-2199-9752)

ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO

RESUMO: O artigo analisa a pandemia do novo coronavírus, os reflexos na educação superior pública e a flexibilização do ensino na Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Instiga-se novas reflexões, ante as necessárias medidas de prevenção à contaminação da doença COVID-19 e suas implicações nos métodos de ensino e aprendizagem. A metodologia utilizada possui abordagem dedutiva, realizada a partir de análise documental e bibliográfica ao demonstrar os desafios de readequação das metodologias de ensino e aprendizagem na educação, envolvendo variáveis que devem ser levadas em consideração. No âmbito da UFMT, diante do processo de flexibilização e seus pareceres, as conclusões indicam haver descompromisso institucional em democratizar o acesso universalizado do ensino aos discentes em tempos de pandemia.

RESUMEN: El artículo analiza la pandemia del nuevo coronavirus, los efectos en la educación superior pública y la flexibilidad de la enseñanza en la Universidad Federal de Mato Grosso (UFMT). Se instigan nuevas reflexiones, en vista de las medidas necesarias para prevenir la contaminación de la enfermedad COVID-19 y sus implicaciones para los métodos de enseñanza y aprendizaje. La metodología utilizada tiene un enfoque deductivo, basado en el análisis documental y bibliográfico para demostrar los desafíos de reajustar las metodologías de enseñanza y aprendizaje en educación, involucrando variables que deben ser tomadas en cuenta. En el ámbito de la UFMT, dado el proceso de flexibilización y sus opiniones, las conclusiones indican que existe una falta institucional de compromiso para democratizar el acceso universal a la educación de los estudiantes en tiempos de pandemia.

ABSTRACT: The article analyzes the pandemic of the new coronavirus, the effects on public higher education and the flexibility of teaching at the Federal University of Mato Grosso (UFMT). New reflections are instigated, in view of the necessary measures to prevent the contamination of COVID-19 disease and its implications for teaching and learning methods. The methodology used has a deductive approach, carried out based on documentary and bibliographic analysis to demonstrate the challenges of readjusting teaching and learning methodologies in education, involving variables that must be taken into account. In the scope of UFMT, given the flexibilization process and its opinions, the conclusions indicate that there is an institutional lack of commitment to democratize universal access to education for students in times of pandemic.

INTRODUÇÃO

Travar debates acerca da educação constitui um grande desafio, principalmente quando o assunto são as possibilidades do porvir em que vida e morte estão em destaque. O mundo mais do que nunca é líquido, pois não é possível flexibilizar o respeito às vidas que se esvaem.

Existe nos debates, nas defesas, no posicionamento de cada um misto de dor pelos que perderam suas vidas e uma catarse para encontrar o melhor caminho. O problema é observar, por exemplo, nas reuniões do Conselho de Pesquisa e Extensão (Consepe) da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) que a flexibilização é um debate que mostra quão assimétrico é o contexto educacional pandêmico. Ao analisar alguns pareceres contrapostos (a favor e contra a flexibilização do ensino), percebe-se a necessidade de dimensionar as implicações de sua implementação, diante da realidade dos(as) estudantes. Não se tem um olhar que consiga analisar as diferenças acadêmicas e dos diferentes acadêmicos (as), o que pode recair no risco de acentuar assimetrias no contexto da pandemia.

O objetivo é compreender a constitucionalização da educação enquanto uma garantia fundamental de prestação estatal, que não deve ser dissociado do contexto de luta do povo brasileiro contra a demarcada supressão da dignidade humana. Do ponto de vista metodológico, vislumbra-se a produção de novas reflexões no atual contexto da pandemia causada pelo vírus Sars-CoV-2, considerando as necessárias medidas de prevenção à contaminação da doença COVID-19 e suas implicações nos métodos de ensino e aprendizagem. Para compreensão fenomenológica e conceitual, leva-se em consideração dados quantitativos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), da Associação Brasileira de Educação a Distância (ABED), do Processo nº 23108.038659/2020-98, de 29 de abril de 2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMT.

Ainda, implica em exercício metodológico de natureza bibliográfica e documental ao desnudar os desafios de readequação das metodologias de ensino e aprendizagem na educação, envolvendo variáveis que devem ser levadas em consideração, tais como a realidade socioeconômica da população brasileira, o acesso quali-quantitativo às Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), a infraestrutura tecnológica de escala nacional e preparação dos profissionais da educação para utilização do ensino a distância (EAD).

Os resultados indicaram existir um interregno entre o dito e o feito, no sentido de que a UFMT precisa ouvir as vozes dos(as) acadêmicos(as), já que é uma universidade constituída por filhos de trabalhadores e que muita gente não tem acesso às tecnologias de maneira igual, ao contrário, o acesso é restrito e de má qualidade.

O artigo é construído em três momentos que se integram. O primeiro historiciza a educação e a legalidade de seus preceitos em virtude de ser dever do estado e da família. A problematização coloca em xeque a educação superior nos quadrantes de sua autonomia tolhida pela pandemia que, brecada no seu fazer presencial, impõe-lhe os desafios da flexibilização por meio das tecnologias de informação e comunicação (TICs).

Na segunda parte do texto se debruça o olhar nas narrativas da flexibilização que analisa uma chamada autonomia direcionada, uma tensão autoral compreendida sob diferentes perspectivas que faz os segmentos da UFMT se perguntarem: Qual a importância/necessidade de universalizar o acesso ao ensino da categoria discente no período de pandemia?

O terceiro momento feito de conclusões parciais, mas com indicações vencedoras entre as representações consultadas via Conselho de Pesquisa e Extensão (Consepe), impuseram quase um aforismo: as aulas não presenciais não atingirão a todos. Aposta-se em um plano de inclusão que seja

capaz de condicionar a democratização do acesso universal e gratuito do ensino no âmbito da UFMT.

No todo, o texto pretende entender ou se desentender de forma crítica com o universo de preocupações acadêmicas em um momento tão inquietante, pois a humanidade está mergulhada em dúvidas e buscando saídas em sua esperança assistida pela ciência. As TICs podem ser uma aliada, mas condicionar o seu acesso para a viabilidade de ensino remoto faz-se imprescindível.

PANORAMA NACIONAL SOBRE A UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO E DEMOCRATIZAÇÃO DO ENSINO EM TEMPOS DE PANDEMIA

A educação é uma das garantias fundamentais previstas na Constituição Federal de 1988 (CF/88), dispondo ser um dever do Estado e da família com foco no desenvolvimento da pessoa, sendo a garantia de acesso a todos um possibilitador do exercício da cidadania. Juntamente com a “saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados” (BRASIL, 1988), a Emenda Constitucional (EC) nº 90/2015 coloca a educação no rol dos direitos sociais, o que representa um passo importante no seu tratamento histórico-normativo.

O estudo que tangencia a constitucionalização da educação enquanto uma garantia fundamental de prestação estatal, em harmonia aos entes privados, não deve ser dissociado do contexto de luta do povo brasileiro contra a demarcada supressão da dignidade humana, que emergiu na década de 60. O regime militar foi o responsável por restringir os direitos civis e políticos, além de perseguir pessoas e ocultar mortes daqueles que lutavam por uma mudança de paradigma, pela democracia e direitos humanos. Os movimentos de redemocratização, portanto, se prestaram a reivindicar uma nova ordem democrática e humana que pudesse ser expressa em uma Constituição, o que vem a ocorrer em 1988 com a promulgação da Constituição Cidadã, em vigência nos dias atuais.

Neste sentido, a ideia de democracia “supõe cidadãos atentos à evolução da coisa pública, informados dos acontecimentos políticos, dos principais problemas, [...] e fortemente interessados em formas diretas ou indiretas de participação” (FERREIRA, 2000). Esses aspectos, portanto, constituem-se imprescindíveis para a busca da educação enquanto promotora da emancipação humana, cuja universalização do acesso e igualdade de oportunidades são os caminhos para a realização da inclusão e da democratização do ensino.

O viés democratizante e as garantias previstas na CF/88, promulgada no contexto pós-ditadura, irradiam seus efeitos na Lei nº 9.394/96, ao instituir as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/96). A fundamentação principiológica do ensino na LDB/96, como a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” e “gestão democrática do ensino público” (BRASIL, 1996), permite novas reflexões no atual contexto da pandemia causada pelo vírus Sars-CoV-2, considerando as necessárias medidas de prevenção à contaminação da doença COVID-19 e suas implicações nos métodos de ensino e aprendizagem.

É fundamental mencionar que, em âmbito mundial, o marco histórico que serviu de alerta aos países sobre a necessidade dos Estados adotarem medidas de prevenção ao contágio do coronavírus, se deu no início do semestre deste ano. A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde (OMS), de 30 de janeiro de 2020 (OMS, 2020), anunciada pelo diretor-geral da OMS, Tedros Adhanom Ghebreyesus, considera a disseminação exponencial do vírus para, oportunamente, precaver os países acerca da situação e dos riscos. Posteriormente, no dia 11 de março de 2020, diante da fática situação geográfica de contágio da doença, a OMS classifica a COVID-19 como uma pandemia global (OPAS, 2020).

Importante destacar que as diretrizes de organismos internacionais, no que se refere a métodos de contenção da doença, como o isolamento social horizontal ou vertical e, conseqüentemente, fechamento de comércios e prédios públicos para evitar aglomerações, têm natureza recomendatória. Cada Estado possui autonomia para tomar medidas que sejam necessárias e adequadas, dadas as

circunstâncias de cada local e de cada povo[i]. No Brasil, essa soberania se expressa no art. 18 da CF/88 ao definir que “a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos”.

Reporta-se que na esfera Federal, a Lei nº 13.979/20, de 6 de fevereiro de 2020, “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019” (BRASIL, 2020). As medidas elencadas na lei constituem direcionamentos a Estados e Municípios, ficando a cargo de cada um desses entes federativos adotar medidas de isolamento, quarentena, testes e de investigação epidemiológica, sempre no âmbito de suas competências.

Com base nessa Lei, a Medida Provisória (MP) nº 934/20, de 1º de abril de 2020, “estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública” (BRASIL, 2020). Diante de um cenário de excepcionalidade que emerge pela crise sanitária, a MP dispensa os profissionais da educação do mínimo de 200 dias letivos e efetivamente trabalhados, resguardado pelo menos 800 horas de aula para as modalidades de ensino fundamental e médio. São medidas de indiscutível impacto na vida de profissionais da educação, alunos, famílias e no próprio seio social como um todo.

O impacto causado pela pandemia do novo coronavírus vem impondo drásticas modificações na rotina da população mundial. Diversas áreas foram atingidas por essas mudanças, entre elas, a educação. Logo após a OMS declarar pandemia de coronavírus, o Ministério da Educação passou a definir critérios para a prevenção ao contágio da COVID-19 nas escolas. Deste modo, o desafio fundamental da educação brasileira tem sido se readequar ao cenário para que os estudantes não sejam prejudicados com a pandemia (PEREIRA; NARDUCHI; DE MIRANDA, 2020, p. 221).

Embora o estudo de Pereira, Narduchi e De Miranda (2020) tenha como foco o panorama da educação nas escolas em geral, parece haver grande similitude da situação fática aos aspectos que problematizam os novos métodos de ensino e aprendizagem nas Universidades públicas e sua aplicabilidade. A ideia de que “a necessidade de distanciamento social, para conter a disseminação do novo coronavírus na escola, traz, em seu bojo, a busca por alternativas para que o calendário escolar não seja prejudicado” (PEREIRA; NARDUCHI; DE MIRANDA, 2020), está em perfeita consonância à realidade das Universidades brasileiras, com grau de complexidade ainda maior, considerando os pilares do ensino, pesquisa e extensão.

Dados do Ministério da Educação (MEC) indicam que nas 110 instituições da Rede Federal de Ensino, do total de trabalhadores, incluindo profissionais da educação, técnicos e colaboradores, 78,12% estão com as atividades suspensas. Dentre essas instituições, sobre as 69 Universidades Federais, 78,37% dos trabalhadores se encontram com as atividades interrompidas (MEC, 2020). Na escala global, “mais de 1,5 bilhão de estudantes e jovens em todo o planeta estão sofrendo o impacto do fechamento de escolas e universidades devido ao surto da Covid-19” (UNESCO, 2020). Trata-se de uma realidade que gerou impactos em todos os segmentos e estruturas da sociedade brasileira, sobremaneira na educação, já que os dados apresentados pelo MEC conduzem à inferência de que as gestões institucionais se organizaram ou estão se organizando para colocar em prática as recomendações de distanciamento social, seja *ad referendum* seja por meio dos conselhos deliberativos.

Nessa mesma direção de análise, o desafio de readequação das metodologias de ensino e aprendizagem na educação envolve variáveis que devem ser levadas em consideração, tais como a realidade socioeconômica da população brasileira, o acesso quali-quantitativo às Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), a infraestrutura tecnológica de escala nacional e preparação dos

profissionais da educação para utilização das novas metodologias de ensino a distância (EAD). São fatores capazes de angariar o debate acerca da necessidade da universalização e democratização do acesso à educação, para que assimetrias não sejam ainda mais estimuladas pelas decisões da administração das IFES.

Frisa-se que a utilização de metodologias alternativas de ensino e avaliação na modalidade EAD através das TICs, encontra respaldo normativo na LDB/96, sendo responsabilidade do Poder Público estimular o seu desenvolvimento e veiculação (art. 80, LDB/96). O Decreto nº 9.057/17, de 25 de maio de 2017, regulamenta a matéria e dispõe que sua institucionalização deve estar ancorada em políticas de acesso, nas normas específicas do MEC e "observadas as condições de acessibilidade que devem ser asseguradas nos espaços e meios utilizados" (BRASIL, 2017), tanto na educação básica quanto na educação superior. Assim, o Ministério da Educação tem como foco promover a "oferta de ensino superior no país para atingir a Meta 12 do Plano Nacional de Educação (PNE), que exige elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida em 33% da população de 18 e 24 anos" (BRASIL, 2017).

A crítica que se faz ao presente decreto encontra respaldo no estudo de Zaduski *et al* (2018). Após análise de dados do IBGE e do Censo EAD da Associação Brasileira de Educação a Distância (ABED), verifica-se que "atores importantes, que deveriam ter sido consultados, considerando-se que são diretamente afetados, como os tutores e professores, possivelmente não foram consultados nas fases iniciais de discussão" (ZADUSKI *et al*, 2018) na regularização da matéria contida no Decreto em questão.

Nessa perspectiva, "importante ressaltar que garantir o acesso não é o suficiente para garantir a permanência dos estudantes no curso, muito menos garantir a qualidade dos novos cursos e dos novos polos" (ZADUSKI *et al*, 2018). Por isso, a racionalização e cautela nesse processo de adaptação do ensino e aprendizagem é salutar, considerando que dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam que mais de 25% da população não possuem acesso à internet (IBGE, 2020), o que torna a universalização do acesso uma realidade distante, tão logo a democratização do ensino e condições de permanência.

Em todas as fases do ciclo pandêmico, a pandemia afetou de modo distinto professores e estudantes de diferentes níveis e faixas etárias, e por conseguinte muitas das assimetrias educacionais pré-existentes tenderam a se acentuar conforme as especificidades em função, tanto, da falta de trilhas de aprendizagem alternativas à distância, quanto, das lacunas de acessibilidade de professores e alunos a Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) para promoção do Ensino a Distância (EAD) (SENHORAS, 2020, p. 131).

Resta claro, portanto, que a existência de lacunas coadjuvantes no impedimento do acesso universalizado à educação e, por conseguinte, o exercício da cidadania pela via democrática de ordem constitucional, fica ainda mais evidente quando o debate é o ensino a distância. Se por um lado Pereira, Narduchi e De Miranda (2020) traz a reflexão para o âmbito das escolas, Senhoras (2020) alicerça o debate na educação *lato sensu*, cujo estudo indica que as "assimetrias socioeconômicas e educacionais pré-existentis tenderam a se reproduzir de modo ampliado em um contexto de isolamento social" (SENHORAS, 2020).

Não se pode perder de vista a máxima de que "igualdade de oportunidades para a democracia significa igualdade de possibilidades reais para todos que são desiguais e, como tal, necessitam de todas as possibilidades diferenciadas para se desenvolverem" (FERREIRA, 2000). Logo, em face da Portaria do Ministério da Educação nº 544/20, de 17 de junho de 2020, que "dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19 [...]" (MEC, 2020) com prazo definido até o dia 31 de

dezembro de 2020, novos horizontes precisam ser pensados para dirimir os prejuízos para a educação brasileira e, ao mesmo tempo, não incorrer em “assimetrias nas condições infraestruturais e individuais de acessibilidade” (SENHORAS, 2020).

Diante disso, questiona-se: como a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), instituição de ensino superior e pública, vem enfrentando a questão do ensino e aprendizagem no período de pandemia? Como ela pretende pautar a discussão, de modo a garantir o acesso democratizado e universal dos estudantes? Existe projeto, estudo e diretrizes sólidas com respaldo científico que viabilize o avanço na pauta do ensino a distância e, por conseguinte, possibilitar o desenvolvimento de TICs? São indagações que pretende aquilatar o debate, cujas respostas busca-se apresentar no próximo tópico.

NARRATIVAS DA FLEXIBILIZAÇÃO DO ENSINO NA UFMT E A NECESSIDADE INSTITUCIONAL DE DEMOCRATIZAR O ACESSO UNIVERSALIZADO

A Universidade Federal de Mato Grosso, criada pela Lei 5.647/70, de 10 de dezembro de 1970, atualmente possui cinco *campi* em todo o território mato-grossense: Barra do Garças, Cuiabá, Pontal do Araguaia, Sinop e Várzea Grande. Trata-se de uma fundação de ensino superior pública que goza de “autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial” (BRASIL, 1988), além de ser orientada pelo imperativo de ordem constitucional da indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão. Essa autonomia conferida pelo art. 207 da CF/88, se expressa no art. 14 do Estatuto da UFMT, o qual dispõe que a gestão da Universidade, centralizada na capital do Estado, se faz pelos órgãos consultivos, deliberativos e normativos Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) e Conselho Universitário (Consuni), sendo o órgão executivo a Reitoria (UFMT, 2008).

Em um contexto de grande tensão, preocupação e incertezas, conforme o número de infectados pelo coronavírus aumentava gradativamente em diferentes localidades do país, uma onda de decretos, resoluções e portarias determinaram o fechamento total ou parcial de espaços físicos públicos e privados, como forma de prevenção à propagação da doença COVID-19. Isso não ocorreu de forma uniforme, organizada e conclusiva, já que em muitos lugares levou-se em consideração a realidade local e estágio de contaminação, bem como atenção às diferentes competências regulamentares de setores da administração pública.

No âmbito da UFMT não foi diferente. Em um primeiro momento a Reitoria da instituição, na condição de presidência do Consepe, através da Resolução nº 11/20, de 1 de abril de 2020, alterou, *ad referendum*, o início do semestre letivo para a graduação, correspondente a 2020/1, que começaria no dia 13 de abril e foi prorrogado para o dia 12 de maio deste ano. Ademais, desde logo, determinou também a suspensão das atividades de pós-graduação em todos os *campi* da instituição. Posteriormente, no dia 6 de maio de 2020, após sessão plenária do Consepe, a Resolução nº 19/20 suspende por tempo indeterminado o início do período letivo, de modo que a revisão ficou condicionada aos pareceres do Comitê de Prevenção COVID-19, da Universidade Federal de Mato Grosso.

Seguindo o mesmo rumo de várias outras instituições de ensino superior, o Ofício nº 81/2020/Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) da UFMT, solicitou ao Consepe a “flexibilização de oferta de componentes curriculares da grade presencial durante a pandemia de covid-19, na Universidade Federal de Mato Grosso” (UFMT, 2020). A partir desse momento, travou-se um profundo e complexo debate no âmbito do conselho superior da Universidade, surtindo efeitos em todos os setores da comunidade acadêmica, acentuada principalmente pela preocupação sobre o funcionamento operacional do ensino à distância, ainda que de parcela da grade curricular.

Com o advento da apresentação inicial da minuta de flexibilização do ensino por parte da PROEG ao Consepe, que originou o Processo nº 23108.038659/2020-98, a presidência da Câmara de Graduação, então proponente, designou o conselheiro representante da Faculdade de Medicina como relator da

minuta. Por sua vez, diante das considerações apresentadas, votou favorável pela “flexibilização de conteúdos curriculares, com a utilização de TICs, sob coordenação do Colegiado de cada curso” (UFMT, 2020). Uma vez submetida à apreciação em sessão plenária, um dos representantes discentes do Campus Universitário de Cuiabá (CUC) solicitou vistas do processo. Após várias sessões realizadas no âmbito do Consepe e muito embate técnico-científico, político e legal, no dia 16 de junho de 2020 a minuta de flexibilização do ensino foi aprovada em mérito pelo conselho da UFMT, na contramão de todas as considerações do parecer do conselheiro discente.

A menção de tais ocorrências constitui fator de grande relevância para alicerçar o debate que circunda, sobretudo, as diferentes perspectivas acerca da importância/necessidade de universalizar o acesso ao ensino na horizontalidade da categoria discente no período de pandemia. Trata-se, portanto, de um desafio que exige metodologias de operacionalização factíveis, de modo a não acentuar assimetrias educacionais preexistentes, conforme aponta o estudo de Senhoras (2020). Ao que parece, a proposta de flexibilização do ensino na UFMT, uma vez aprovada, desconsidera dados relevantes sobre a realidade daqueles que mais serão atingidos pela medida: a categoria discente.

É fato que o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação são aliadas no processo educacional. Não existe solidez científica que seja capaz de atestar plena eficiência do ensino a distância através das TICs, embora haja notória adesão gradual a essa metodologia de ensino. De acordo com dados do Censo EAD.BR 2017[ii], entre os anos de 2015 e 2017 houve um aumento de mais de 53% no número total de matrículas contabilizadas em cursos EAD, cujo êxito histórico no ano de 2017 se deu pelos 7.773.828 de alunos computados no Censo (ABED, 2017). No caso da UFMT, destaca-se que a necessidade de novas alternativas de continuidade ao ensino e aprendizagem através das TICs em face da conjuntura pandêmica que se apresenta, precisa estar em perfeita consonância com a ideia de universalização do acesso e democratização do ensino.

Neste sentido, chama a atenção algumas abordagens do parecerista originário da Faculdade de Medicina. Após realizar um inventário de estudos já publicados que tratam, em suma, sobre a importância da utilização de TICs no processo de ensino e aprendizagem (o que não se questiona na presente pesquisa), verifica-se certa imprecisão técnica capaz de averiguar a realidade dos estudantes no que diz respeito ao acesso às tecnologias que possibilite a universalização e a democratização aos discentes mais vulneráveis matriculados na instituição. Ao refletir sobre as condições de acessibilidade dos estudantes à internet e ferramentas TICs, o conselheiro docente entende que “é minha percepção que o bom senso precisa prevalecer mas, como perceberam pelos exemplos de textos citados anteriormente, as TICs são realidade palpável” (UFMT, 2020).

O professor ressalta, ainda, que aqueles alunos que não tiverem a oportunidade de acesso no período de emergência na saúde pública, “o curso deverá ofertar a reposição de todo o conteúdo quando houver a possibilidade de retorno das atividades presenciais, ainda que da mesma forma utilizando as TICs” (UFMT, 2020). Esse posicionamento, que escancara o descompromisso institucional de democratizar o acesso universalizado do ensino em tempos de pandemia, parece ser comungado por muitos conselheiros do Consepe, já que, posteriormente, a proposta de flexibilização do ensino foi aprovada por maioria. Em geral, trata-se de um parecer marcado e reconhecidamente de opinião, pautado na lógica da exclusão, vez que reconhece a existência das dificuldades, mas atribui urgência na necessidade de readequação metodológica em desatenção às variáveis que exercem influência direta nesse processo.

O relatório elaborado pelo representante discente de Cuiabá, após a solicitação de vistas, e que fora rejeitado por 46% do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, elenca todas as consultas realizadas em todos os *campi* da Universidade, inclusive de Diretórios Centrais Estudantis (DCEs) e de Centros Acadêmicos (CAs). Além de pontuar dados obtidos em diversas secretarias e Pró-Reitorias da instituição, até mesmo da Procuradoria Geral Federal da UFMT, aborda dados importantes obtidos no âmbito da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAE) sobre o Plano de Inclusão Digital.

Em resumo, o Plano de Inclusão Digital proposto pela PRAE está ancorado no art. 3º, § 1º, inciso V, do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto 7.234/10, de 19 de julho de 2010, cuja aplicação dos recursos deve ser articulada com as atividades acadêmicas, podendo ser voltadas também para a inclusão digital. Ao que parece, o projeto se propõe a minimizar os impactos do ensino remoto porque objetiva auxiliar estudantes que não possuem acesso à internet e ferramentas TICs. Sobre isso, importante observação do conselheiro discente ao fundamentar o voto contrário à flexibilização do ensino:

Como informado no despacho da Pró-Reitora de Assistência Estudantil, temos na UFMT cerca de 1.853 discentes sem acesso a internet e cerca de 2.568 discentes sem computador em casa. Pelo planejamento apresentado pela PRAE, teremos somente 900 auxílios para “adquirir” computadores, o que atende apenas 35% dos estudantes que necessitam de computadores, deixando assim 65% dos estudantes impossibilitados de acessarem as aulas de forma online (UFMT, 2020, p.46).

Logo, verifica-se que o grande desafio que se apresenta na Universidade Federal de Mato Grosso é um dilema já apontado por muitos estudiosos da área da educação no que diz respeito aos TICs: “garantir que a comunidade escolar tenha acesso a infraestrutura tecnológica de boa qualidade e desenvolver o uso pedagógico dessas ferramentas” (LEITE; RIBEIRO, 2012) de forma inclusiva, democrática e universalizada. Muitos aspectos que influenciam na análise conjuntural sobre a situação educacional no período da pandemia causada pelo novo coronavírus, extrapolam as próprias competências e limites da UFMT enquanto uma instituição que se diz laica, inclusiva e que respeita os direitos humanos.

Questões infraestruturas e socioeconômicas de amplitude nacional precisam ser consideradas ao pensar o ensino remoto, além de incluir no debate a situação das pessoas com deficiência (PcD) nessa modalidade de ensino, já que “de acordo com a Gerência de Apoio a Inclusão/PRAE, a UFMT tem 309 estudantes com algum tipo de deficiência, entre 2012 até 2020” (UFMT, 2020). Como bem observado pelo conselheiro discente, “conforme planejamento, a PRAE irá fornecer 100 bolsas para pessoas com deficiências, o que totaliza apenas 33% dos estudantes que serão atendidos, sendo assim, 67% dos estudantes com deficiência podem ficar sem amparo” (UFMT, 2020) do Plano de Inclusão Digital.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As nuances teórico-científicas que tendem a refletir sobre a democratização do acesso à educação enquanto um direito social de quilate constitucional, na forma universalizada e com a utilização de tecnologias enquanto instrumento, ganha força com o advento da Declaração Recursos Educacionais Abertos (REA) de Paris, editada no ano de 2012, em Congresso Mundial realizado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). Trata-se de recomendações aos Estados-membro da ONU que, dentre outras, propõe a “redução do fosso digital, através do desenvolvimento de infraestrutura adequada, nomeadamente conectividade de banda larga acessível, tecnologia móvel generalizada e alimentação de energia elétrica fiável” (UNESCO, 2012).

Assim, para que haja a democratização do acesso aos novos métodos educacionais que dependam dos TICs, de forma plena e universalizada, faz-se necessário uma mudança radical na realidade socioeconômica do povo brasileiro, maior distribuição de renda e investimento público na infraestrutura de escala nacional. O combate ao fosso digital é, mais do que nunca, um debate que se apresenta e perdurará no pós-pandemia, sendo certo que “a pandemia da COVID-19 criou amplas repercussões negativas nos diferentes Sistemas Nacionais de Educação que tendem a reproduzir um ciclo vicioso de desigualdades” (SENHORAS, 2020).

No que tange à realidade da Universidade Federal de Mato Grosso, o processo de implementação da flexibilização do ensino foi objeto de exaustivas discussões no âmbito do Consepe, desde que a instituição determinou o fechamento dos espaços físicos enquanto medida de prevenção à propagação do coronavírus. Diante da análise realizada na presente pesquisa, ao discutir os pareceres de ambos os conselheiros, um da Faculdade de Medicina, a favor da flexibilização, e do representante discente de Cuiabá, contra a flexibilização, verifica-se que impedimentos estruturais e barreiras tecnológicas são o cerne da questão que tende a inviabilizar o ensino remoto no período indicado e, ao mesmo tempo, impedir o acesso universal à educação.

Ainda que se pense em um currículo de transição[iii], tendo em vista que os estudantes são os principais atingidos pelas medidas alternativas ao ensino presencial, não se pode concordar com a ideia de que “somente com garantias democráticas das vozes dos docentes e de outros profissionais do ensino, poderemos vislumbrar a chance de concretizar o ‘currículo de transição’ ” (SILVA, 2020). Na verdade, a democratização do processo se faz com a participação ampla da comunidade acadêmica para que realidades possam ser colocadas em debate, rumo a alternativas possíveis. O embate entre o relatório docente e o parecer discente da UFMT demonstra exatamente isso: a importância de congregiar realidades e necessidades na busca de alternativas factíveis e estratégicas, baseado em estudos, dados e não em opiniões que não coadunam com a realidade dos discentes.

A proposta apresentada pela PROEG através do Ofício nº 81/2020, além de carecer de indicadores consistentes, está fadada a ser um projeto de exclusão, ineficiente e incapaz de atender a totalidade do corpo discente, criando fissuras de efetividade prática. Frisa-se que, diante da abordagem do parecerista docente, não é com opiniões e inconsistências teóricas que o avanço ganha espaço para acontecer, mas com estudos bem delimitados, metodologias de exequibilidade e operacionalização precisamente definidas, bem como projeto e, sobretudo, investimento financeiro por parte do Poder Público que garanta o acesso universalizados das TICs a toda a comunidade acadêmica.

Por fim, conclui-se que a proposta da PRAE em instituir o Plano de Inclusão Digital aos alunos em situação de comprovada vulnerabilidade social é uma alternativa que, da forma como foi apresentada no processo de flexibilização de componentes curriculares na UFMT, merece atenção. O Poder Público deve viabilizar recursos através do Programa Nacional de Assistência Estudantil que consiga suprir as necessidades, de modo a oportunizar o acesso às TICs para que ensino remoto seja condizente com os preceitos democráticos e de universalização da educação.

A dotação orçamentária prevista para a execução categorizada do Plano, certamente não conseguirá reparar as assimetrias, já que “o gasto de internet pode variar entre aparelhos localizados nas regiões metropolitanas e aparelhos em regiões interiorizadas” (UFMT, 2020), além de não garantir o acesso à totalidade dos alunos que necessitam. No entanto, é preciso reconhecer que é um bom começo, constituindo-se salutar o necessário esforço institucional para exigir e viabilizar os recursos empenhados à categoria discente para adquirir equipamentos TICs, em colaboração às diretrizes do REA, bem como ao preceito constitucional da educação enquanto um direito social e garantia fundamental.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ABED. **Censo EAD.BR**: relatório analítico da aprendizagem a distância no Brasil 2017. ABED - Associação Brasileira de Educação a Distância; Curitiba: InterSaberes, 2018. Disponível em http://abed.org.br/arquivos/CENSO_EAD_BR_2018_digital_completo.pdf. Acesso em 7 jul. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 02 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto n. 9.057**, de 25 de maio de 2017. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (2017). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9057.htm. Acesso em 2 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 7.234**, de 19 de julho de 2010. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (2010). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm. Acesso em 7 jul. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.979** de 06 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 (2020). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm. Acesso em 02 jul. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em 02 jul. 2020.

BRASIL. **Medida Provisória n. 934/20**, de 1º de abril de 2020. Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-934-de-1-de-abril-de-2020-250710591>. Acesso em 02 jul. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Atualizada legislação que regulamenta Educação a Distância no país**. 2017. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=49321>. Acesso em 02 jul. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 544/20**, de 16 de junho de 2020. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020. Disponível em <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-544-de-16-de-junho-de-2020-261924872>. Acesso em 2 jul. 2020.

FERREIRA, Naura Syria Carapeto. Gestão democrática da educação para a formação humana: conceitos e possibilidades. **Em aberto**, v. 17, n. 72, p. 167-176, 2008. Disponível em <http://rbepold.inep.gov.br/index.php/emaberto/article/viewFile/2130/2099>. Acesso em 02 jul. 2020.

IBGE. **PNAD Contínua 2018**: TIC. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html?=&t=downloads>. Acesso em 2 jul. 2020.

LEITE, Werlayne Stuart Soares; RIBEIRO, Carlos Augusto do Nascimento. A inclusão das TICs na educação brasileira: problemas e desafios. **Magis. Revista Internacional de Investigación en**

Educación, v. 5, n. 10, p. 173-187, 2012. Disponível em <https://www.redalyc.org/pdf/2810/281024896010.pdf>. Acesso em 7 jul. 2020.

LUIGI, Ricardo; SENHORAS, Elói Martins. O novo coronavírus e a importância das Organizações Internacionais. **Nexo Jornal** [17/03/2020]. Disponível em: <https://www.nexojournal.com.br/ensaio/2020/O-novo-coronav%C3%A9rus-e-a-import%C3%A2ncia-das-organiza%C3%A7%C3%B5es-internacionais>. Acesso em 2 jul. 2020.

MEC. Ministério da Educação. **Coronavírus**: monitoramento das instituições de ensino. 2020. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/coronavirus/>. Acesso em 02 jul. 2020.

OMS. **OMS declara coronavírus emergência de saúde pública internacional**. 2020. Disponível em <https://nacoesunidas.org/oms-declara-coronavirus-emergencia-de-saude-publica-internacional/>. Acesso em 02 jul. 2020.

OMS. Organização Mundial da Saúde. **Coronavírus 2019**. Disponível em <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019>. Acesso em 20 jun. 2020.

OPAS. Organização Mundial de Saúde. **Folha informativa - COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus)**. 6 abr. 2020. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875. Acesso em 02 jul. 2020.

PEREIRA, Alexandre de Jesus; NARDUCHI, Fábio; DE MIRANDA, Maria Geralda. BIOPOLÍTICA E EDUCAÇÃO: os impactos da pandemia do covid-19 nas escolas públicas. **Revista Augustus**, v. 25, n. 51, p. 219-236, 2020.

SENHORAS, Elói Martins. Coronavírus e Educação: Análise dos Impactos Assimétricos. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, v. 2, n. 5, p. 128-136, 2020. Disponível em <https://revista.ufr.br/boca/article/view/Covid-19Educacao/2945>. Acesso em 02 jul. 2020.

SILVA, Francisco Thiago. CURRÍCULO DE TRANSIÇÃO-UMA SAÍDA PARA A EDUCAÇÃO PÓS-PANDEMIA. **Educamazônia-Educação, Sociedade e Meio Ambiente**, v. 24, n. 1, jan-jun, p. 70-77, 2020. Disponível em <https://periodicos.ufam.edu.br/index.php/educamazonia/article/view/7666>. Acesso em 7 jul. 2020.

UFMT. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe). **Processo nº 23108.038659/2020-98**, de 29 de abril de 2020. Solicitação de flexibilização de oferta de componentes curriculares da graduação presencial durante a pandemia de covid-19, na Universidade Federal de Mato Grosso. Cuiabá: Consepe, 2020.

UFMT. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe). **Resolução nº 11**, de 01 de abril de 2020. Dispõe sobre a alteração da data de início do período letivo 2020/1 para os cursos de graduação presenciais da UFMT e sobre a suspensão das atividades de ensino presenciais dos cursos de pós-graduação, para os Campi Universitários do Araguaia, Sinop, Cuiabá e Várzea Grande, aprovados pela Resolução Consepe n.º 4, de 27 de janeiro de 2020. Cuiabá: Consepe, 2020.

UFMT. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe). **Resolução nº 19**, de 06 de maio de 2020. Dispõe sobre a suspensão, por tempo indeterminado, do início das atividades presenciais dos cursos de graduação e de pós-graduação nos campi universitários do Araguaia, Cuiabá, Sinop e Várzea Grande. Cuiabá: Consepe, 2020.

UFMT. Portaria SESu nº 628/08, de 03 de setembro de 2008. Aprova o estatuto da Universidade Federal de Mato Grosso. **Diário Oficial da União**, s. 1, p. 12, 04 de setembro de 2008. Disponível em <https://200.17.60.3/ufmt/site/userfiles/normas/estatuto-ufmt.pdf>. Acesso em 6 jul. 2020.

UFMT. Pró-reitoria de Ensino de Graduação. **Ofício n. 81/PROEG**. Cuiabá, MT: Universidade Federal de Mato Grosso, 29 abr. 2020.

UNESCO. **Declaração REA de Paris**. Paris, 2012. Disponível em http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/CI/WPFD2009/Portuguese_Declaration.html. Acesso em 7 jul. 2020.

UNESCO. **O surto da COVID-19 também é uma grande crise da educação**. 2020. Disponível em: <https://pt.unesco.org/covid19/educationresponse/globalcoalition>. Acesso em 2 jul. 2020.

ZADUSKI, Jeong Cir Deborah et al. Educação a distância no Brasil e o novo decreto. CIET: EnPED, 2018. Disponível em <https://cietenped.ufscar.br/submissao/index.php/2018/article/view/771>. Acesso em 2 jul. 2020.

[i] Embora não seja o foco da pesquisa, importante mencionar que a pauta antiglobalista tenta minimizar a importância das organizações internacionais, como a Organização das Nações Unidas, no que tange às suas diretrizes e impacto. A Organização Mundial da Saúde, uma vez subordinada à ONU, vem sendo frequentemente questionada sobre a atuação frente à pandemia, inclusive por líderes internacionais. É preciso reconhecer que os organismos globais direcionados para a saúde pública e privada possuem relevância histórica na “macrocoordenação da governança da saúde global em seis surtos com potencial pandêmico (Sars, Mers, pólio, zika, H1N1 e ebola), previamente considerados casos de emergência internacional” (LUIGI; SENHORAS, 2020).

[ii] Pesquisa realizada pela Associação Brasileira de Educação a Distância (ABED). Portal oficial disponível em: <http://www.abed.org.br/site/pt/>.

[iii] “[...] Nada mais é, do que a junção e o aproveitamento de disciplinas entre as atividades curriculares ministradas anteriormente ao período citado, sem que haja prejuízo para estudantes que se encontrem no meio do que parece ser a implantação de um novo documento curricular” (SILVA, 2020, p. 74). Trata-se de uma alternativa levada em consideração por algumas instituições de ensino enquanto medida de continuidade ao ensino no período de pandemia.

*Acadêmico do curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso, Campus Universitário do Araguaia (UFMT/CUA).

**Professor Dr. Me. Do Instituto de Ciências Humanas e Sociais, da Universidade Federal de Mato Grosso, Campus Universitário do Araguaia (ICHS/UFMT/CUA).